

94
206
OK



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 278/2013

Em 02 de 09 de 2013

AUTOR: JOÍIA GERMANO.

Ementa

DISPÕEE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA
DE PLACA E PAINEL ELETRÔNICO NA PORTA DE ENTRA-
DA DE BOATES, CASAS DE SHOW, LOCAIS DE ESPE-
TÁCULOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

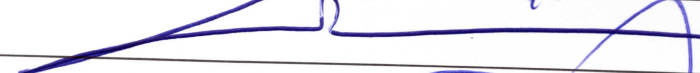
S.S. Câmara Municipal 03 de 09 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Distribuição

CI parecer

OK



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2013

AUTORIA: JÓIA GERMANO

I. RELATÓRIO:

A aludida obra parlamentar, apresentada pelo nobre vereador **JÓIA GERMANO** de nº 278/2013, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE PLACA E PAINEL ELETRÔNICO NA PORTA DE ENTRADA DE BOATES, CASAS DE SHOW, LOCAIS DE ESPETÁCULOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

Com grande relevância social o nobre vereador apresenta o projeto de lei com o objetivo de tornar os locais elencados na ementa do mesmo, mais seguros, a fim de que os frequentadores possam ser com isso beneficiados, isso evidenciado em sua justificativa.

Portanto, não há nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive no técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei 278/2013 de autoria do vereador **JÓIA GERMANO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não contravindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em ____/____/2013.

JÓIA GERMANO
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR JOIA GERMANO

Projeto de Lei 278/2013

Campina Grande, 29 de agosto de 2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/09/2013 08/06 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTENCIA DE PLACA E PAINEL ESLETRONICO NA PORTA DE ENTRADA DE BOATES, CASAS DE SHOW, LOCAIS DE ESPETACULOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 1º - Ficam as boates, casas de shows, locais de espetáculos e estabelecimentos similares, obrigados a instalar em suas entradas, placas, e painel eletrônico na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - A placa a ser instalada deverá informar o número máximo de pessoas que o respectivo estabelecimento comporta e ser escrita em letra legível, facilitando assim a visualização pela população.

Art. 3º - O painel eletrônico devera ser instalado de forma visível e informar, com clareza e em tempo real, o número de pessoas que adentraram no respectivo estabelecimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem aos dispositivos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Casa de Felix Araújo, Campina Grande, 29 de agosto de 2013

Jóia Germano
Vereador

JUSTIFICATIVA

Convém promover medidas que concorram para tornar ambientes como as boates, casas de shows, locais de espetáculos e estabelecimentos similares mais seguros para a população. Logo, é necessário que o Poder Público crie mecanismos para evitar novas tragédias como a que ocorreu na boate Kiss em Santa Maria – RS.

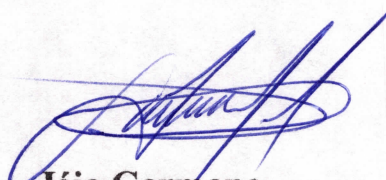
Os referidos locais, costumeiramente, são alvos de grande aglomeração de pessoas e nem sempre respeitam a quantidade adequada de pessoas que suporta o estabelecimento.

Além disso, os usuários encontram dificuldades em fiscalizar o cumprimento das normas de segurança por parte dos estabelecimentos em comento, especialmente quanto ao limite da quantidade de pessoas, tendo em vista que a maioria não sabe o número que o local comporta e também se torna muito difícil ou até impossível que os clientes identifiquem qual é a quantidade de pessoas presentes.

Demais disso, a instalação de placa e painel eletrônico, na forma estabelecida nesta lei, facilitará o trabalho de fiscalização das autoridades responsáveis por verificar o atendimento às normas legais, uma vez que será possível aferir, com precisão e em tempo real, o número de presentes nas boates, casas de shows, locais de espetáculos e estabelecimentos similares no momento de seu funcionamento.

O presente Projeto de Lei torna-se, portanto, um importante instrumento de elevação da segurança no Município de Campina Grande, implementando a obrigatoriedade de existência de placa e painel eletrônico na porta de entrada de boates, casas de shows, locais de espetáculos e estabelecimentos similares, contribuindo para facilitar a verificação e fiscalização das normas de segurança por clientes e autoridades responsáveis e diminuindo a probabilidade de ocorrência de acidentes e tragédias.

Pelo exposto acima, solicitamos a aprovação dos Nobres Pares.



Jóia Germano
Vereador